



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

ATA 1

EDITAL Nº 68/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/2210

ATA 1 - JULGAMENTO DE RECURSO

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte quatro, às 08h10min, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela a Portaria nº 8553/2023, para o julgamento do recurso interposto ao Pregão Eletrônico nº 58/2024, o qual tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TONERS, KIT CILINDROS E CARTUCHOS PARA IMPRESORAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**. A sessão foi realizada no dia 08 de agosto de 2024, às 09h30min, sendo que a licitante Inovare Comercio de Suprimentos de Informatica Ltda, inscrita no CNPJ nº 45.232.778/0001-64, manifestou intenção de recurso em relação aos itens nº 01, 02, 03, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, 23, 24, 25, 26, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 do Edital. **DA TEMPESTIVIDADE:** As razões recursais foram enviadas de forma tempestiva em conformidade com o item 13.1 do Edital. **DAS RAZÕES:** Alega a recorrente que foi desclassificado nos itens nº 01, 02, 03, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, 23, 24, 25, 26, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37, com a justificativa que não teria ofertado o produto original conforme o solicitado. Salienta a recorrente que no dia 29 de julho de 2024 realizou o seguinte questionamento:

“Questionamento: Boa tarde, solicitamos esclarecimento referente aos itens nº 1, 2, 3, 4, 5, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37- que constam “ORIGINAL”:

- Serão aceitos somente originais do próprio fabricante do equipamento? ou;*
- Serão aceitos originais de fábrica? (aqueles que são produzidos por outros fabricantes, no entanto são de 1º uso, não recondicionados e nem remanufaturados denominados “similares ou compatíveis”). Conforme decisão TCU “Quanto à definição de cartuchos “originais”, a Decisão nº1622/2002 – Plenário do TCU, assim estabeleceu: ‘8. Diferencio a seguir os cartuchos por suas propriedades: a) Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro*



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio."

Em resposta:

Resposta: Prezado licitante, conforme resposta do setor responsável pelo o Termo de Referência, segue a resposta aos questionamentos:

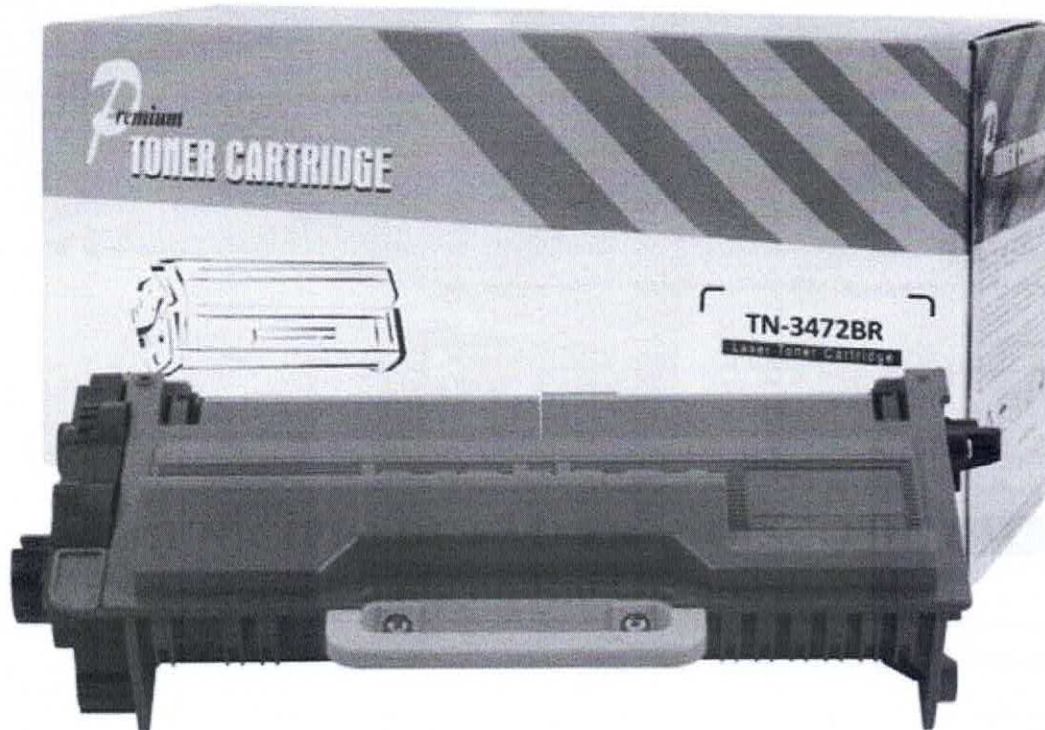
Resposta: Sim, serão aceitos suprimentos originais de fábrica produzidos pelo fabricante da impressora ou por outro que produz cartuchos de impressão com a estampa da marca deste fabricante e têm a qualidade assegurada por seu próprio."

De acordo com a recorrente, nos itens onde houve a sua desclassificação, os produtos ofertados atendem integralmente ao solicitado conforme resposta ao esclarecimento. Salientou a recorrente que durante a sessão na fase de análise das propostas foi realizado a tentativa de contato com o setor de licitações, sendo que não houve retorno. Segundo a recorrente, a mesma não teve a oportunidade de participar da licitação, na qual poderia ter fornecido produto de qualidade a preço competitivo para o município, gerando economicidade que é um dos princípios da licitação. **DOS PEDIDOS:** Requer que seja revista a desclassificação da empresa; e/ou que seja aberta nova licitação onde a empresa e outros participantes tenham as mesmas oportunidades de participação, gerando economia para o município, sem deixar de atender a qualidade e garantia dos produtos. **DAS CONTRARRAZÕES:** Aberto o prazo para contrarrazões, as mesmas não foram enviadas de forma tempestiva em conformidade com o item 13.2 do Edital. **DA ANÁLISE DO RECURSO:** A empresa recorrente na sua proposta dos itens 01, 02, 03, 15, 16, 17, 18 apresentou os toners da marca Premium, já nos itens 11, 12, 13, 14, 19, 20, 21 e 22, 23, 24, 25, 26, 30, 31, 32, 33 foram apresentados os produtos da marca Ares e por fim nos itens 34, 35, 36 e 37 foram ofertados os produtos da marca X-Full. No tocante ao questionamento da empresa foi respondido que seriam aceitos os suprimentos originais de fábrica produzidos pelo o fabricante da impressora ou por outro fabricante que produzisse com a estampa da marca do fabricante, ou seja, em nenhum momento foi mencionado que seriam aceitos produtos compatíveis/similares. Nas suas razões recursais a licitante demonstrou a imagem da caixa/embalagem da sua proposta do item 01, sendo que se trata de produto que não contem na caixa a marca da impressora, tratando-se de produto provavelmente compatível conforme abaixo:



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul



No item 1.5 do Edital há a justificativa para a indicação da marca dos toners, sendo tal exigência totalmente permitida conforme o Art. 41, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;”

Deve ser salientado que a necessidade de suprimentos originais também tem como função de manter a garantia de equipamentos, já que é sabido que a garantia não se estende para defeitos causados pela utilização de suprimentos de outras marcas. Com relação a alegação da recorrente que tentou entrar em contato com o setor de licitações e não teve retorno, cabe salientar que no dia da sessão o telefone da prefeitura estava indisponível, sendo que houve um retorno por e-mail conforme abaixo:



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO 58/2024

[Clique aqui para acessar](#)[Imprimir](#)[Compartilhar](#)[Histórico](#)

INOVAR INFORMATICA

para o item 1

04 de ago. de 2024, 10:19

[Imprimir](#)[Compartilhar](#)[Histórico](#)

Bom dia,

Relativo o prego eletrônico 58/2024, já que está sendo feita a desclassificação das empresas que não contaram com produto original, porém ficou um pedido de esclarecimento na Portal de compras onde a resposta foi que seria aceito original de fábrica produzidos pelo fabricante da impressora de por outro que produz cartucho da impressora. Fico no aguardo.



Licitações PSFP

para o item 1

04 de ago. de 2024, 14:24

[Imprimir](#)[Compartilhar](#)[Histórico](#)

Bom tarde prezados, estamos confirmando com o setor responsável pelo o Termo de Referência. Vale lembrar que depois será aberto prazo de recurso das propostas.

Atenciosamente,

Departamento de Contratações Públicas
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula
Telefone: (54) 3244-1214

Atenciosamente,

INOVAR INFORMATICA

para o item 1

04 de ago. de 2024, 14:42

[Imprimir](#)[Compartilhar](#)[Histórico](#)

Eu entendo, porém foi solicitado esclarecimento o quanto disse nossa empresa e cobra não pudram participar dos lances.

Ficou claro que seria aceito toner compatível e agora está sendo desclassificada as propostas, nossa intenção seria poder participar e não ficar de fora da disputa e depois entrar com recurso, Fico no aguardo de uma posição. At: Flávia



Atenciosamente,

Licitações PSFP

para o item 1

04 de ago. de 2024, 14:50

[Imprimir](#)[Compartilhar](#)[Histórico](#)

Conversei com o setor de informática e eles me responderam que embora a licitante produza cartuchos com a marca do fabricante da impressora e tenha a qualidade assegurada, deveria ser colocado a marca do fabricante da impressora na proposta.

Atenciosamente,

Departamento de Contratações Públicas
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula
Telefone: (54) 3244-1214

Atenciosamente,

INOVAR INFORMATICA

para o item 1

04 de ago. de 2024, 15:04

[Imprimir](#)[Compartilhar](#)[Histórico](#)

Man não entendo, falando de cartucho produzido pelo fabricante e sem produto novo, e foi colocado a marca do fabricante. Não poderia estar me ligando, pois estou desde então tentando contato com o setor de licitações.

At: Flávia
54 3244-9492



INOVAR INFORMATICA

para o item 1

04 de ago. de 2024, 15:27

[Imprimir](#)[Compartilhar](#)[Histórico](#)

Nossa proposta consta: marca e modelo, atende a todos os critérios solicitados e mesmo assim foi desclassificada, sendo usado o critério de que não é original conforme solicitado.

Está sendo contra o próprio esclarecimento, onde fez que seria aceito.

At: Flávia



Atenciosamente,

Licitações PSFP

para o item 1

04 de ago. de 2024, 15:31

[Imprimir](#)[Compartilhar](#)[Histórico](#)

Vou entrar em contato pelo o whatsapp do CPD hoje a tarde? A comissão de licitações apenas realiza a sessão e confere a habilitação. A conferência se as propostas estavam de acordo com o Edital foi realizado pelo o CPD, já que como foram eles que fizeram o Termo de Referência e também responderam o questionamento.

Atenciosamente,

Departamento de Contratações Públicas
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula
Telefone: (54) 3244-1214

Atenciosamente,

INOVAR INFORMATICA

para o item 1

04 de ago. de 2024, 15:34

[Imprimir](#)[Compartilhar](#)[Histórico](#)

Chamei todos os contatos possíveis na tentativa de poder falar com o setor responsável, pois estamos tentando participar da licitação e pelo jeito não vamos conseguir.





MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Caso a licitante tivesse o entendimento que não poderia ser exigido apenas os produtos originais, mas também os compatíveis, poderia ter impugnado o instrumento convocatório tempestivamente. Considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, presente no caput do Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista que a recorrente não atendeu aos parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório, a mesma restará desclassificada nos itens nº 01, 02, 03, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, 23, 24, 25, 26, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 do Edital

JULGADO/DECIDIDO: Diante do exposto, à luz dos princípios basilares, em atendimento as normas estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo instrumento convocatório, CONHECE o presente RECURSO, para no mérito **INDEFERIR**, o recurso da licitante **Inovare Comercio de Suprimentos de Informatica Ltda.** As razões recursais, juntamente com a presente ata serão encaminhados para a autoridade superior competente. Nada mais havendo a tratar, esta ata, após lida, foi aprovada e assinada pelo o Pregoeira e Equipe de Apoio. Sessão encerrada às 09h20min.

Pregoeira e Equipe de Apoio

Paloma Menegás Martini



Documento assinado digitalmente
PALOMA MENEGAS MARTINI
Data: 13/09/2024 11:30:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Cristiano Ludivig da Silveira



Documento assinado digitalmente
PAULO CRISTIANO LUDIVIG DA SILVEIRA
Data: 13/09/2024 11:18:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gamaliel de Jesus Klein



Documento assinado digitalmente
GAMALIEL DE JESUS KLEIN
Data: 13/09/2024 11:35:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DE ACORDO
19-9-24